



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALACIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO

1. OBJETO

1.1 Registro de preços para posterior e eventual aquisição de materiais elétricos, com a finalidade de atender às necessidades de manutenção das instalações elétricas da Câmara Municipal de Ananindeua (CMA), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A presente solicitação se justifica pelo fato de que os materiais ora solicitados são essenciais para a realização dos serviços de manutenção na iluminação do prédio público desta casa Legislativa, contribuindo para eficácia dos trabalhos desenvolvidos por esta Gestão, e consequentemente, melhoria dos processos internos e na qualidade dos serviços prestados.

2.2. Sabemos que sobrecargas na rede elétrica geralmente se originam de falta de manutenção ou deficiente na rede elétrica, onde as consequências são perigosas, podendo ocasionar incêndios e choques, além de queima de aparelhos e danificação dos materiais elétricos como fios, danificação do sistema elétrico, sendo assim, faz-se necessária a presente contratação, na forma definida pelo presente Termo de Referência, com o propósito de manutenção das instalações elétricas dos gabinetes, departamentos, gerências e demais unidades administrativas da CMA, proporcionando melhorias no ambiente de trabalho e consequentemente contribuir para o sucesso da missão institucional desta Gestão.

2.3. Considera-se de suma importância, trabalhar com materiais adequados nas instalações do órgão, visando resultados satisfatórios, na realização dos serviços públicos executados por esta casa de leis, buscando um atendimento eficiente, às constantes demandas dos setores desta gestão.

2.4. Esta Administração buscou assegurar que as especificações apresentadas correspondam àquelas essenciais ao funcionamento, sem as quais, não poderão ser atendidas as necessidades desta gestão, evitando por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente.

2.5. Ainda como justificativa da contratação, ressalta-se que os quantitativos estimados da aquisição são condizentes com o consumo do órgão nos últimos anos e com projeção da demanda atual.

2.6. Nesse sentido, considerando que esta Administração norteia suas ações em estrita observância às normas legais que regem a matéria, busca sempre atuar de forma preventiva e corretiva, na manutenção da Rede Elétrica, a fim de evitar riscos de acidentes e danos à saúde dos seus servidores e dos cidadãos que frequentem a Câmara Municipal.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE DE PRODUTOS

3.1. O objeto a ser adquirido deverá guardar perfeita compatibilização com as especificações, unidade, quantidade e condições especificadas neste Termo de Referência (anexo 1).

3.2. O objeto deste Termo de Referência, deverá estar de acordo com as normas regulamentares, que regem a matéria, com vistas a atender as especificações técnicas mínimas e quantidades estabelecidas neste Termo.

3.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

3.4 Os produtos fornecidos pela CONTRATADA devem estar em perfeito estado de uso, funcionamento e em condições de utilização, mesmo que as especificações e condições contidas



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALACIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

neste termo não detalhem todas as partes e componentes necessários ao seu correto desempenho;

4. DO QUANTITATIVO

4.1 A CMA não estará obrigada a adquirir os quantitativos dispostos neste Termo de Referência, devendo adquirir os produtos de acordo com a sua necessidade;

4.2 Os produtos que não forem adquiridos imediatamente ficarão registrados em ATA para suprir qualquer eventualidade, quando necessário.

5. PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 As empresas participantes do processo deverão indicar na proposta de preços a marca/fabricante dos produtos cotados;

5.2 Os preços deverão ser cotados de forma unitária e total dos produtos, já incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus, contendo somente duas casas decimais após a vírgula, conforme características solicitadas do objeto;

5.3 A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

5.6. Na proposta deverá estar incluída, garantia/validade plena e total contra vícios e defeitos de fabricação dos produtos, não inferior a 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo pela Contratante, de tudo que se fizer necessário a perfeita utilização do bem, podendo ser obedecida a garantia estabelecida pelo fabricante, em caso de prazo superior ou inferior ao estabelecido neste item, devidamente acordado entre as partes.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, para todos os itens, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

16.1.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

7.1 Seguir estritamente as especificações de materiais e equipamentos, que deverão estar em conformidade com o que fora solicitado, material de fabricação, tamanho, condições de conservação;

7.2 Os materiais e equipamentos estarão sujeitos à aceitação pela CMA, a qual caberá o direito de recusar, caso o(s) material(ais) não esteja(m) de acordo com o especificado;

7.3 O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso;

7.4 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade do material fornecido.

7.5 O objeto licitado deverá ser fornecido de acordo com os quantitativos informados na nota fiscal.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1 Os materiais deverão ser entregues de acordo com as Ordens de Entrega/ Fornecimento e ou empenho, expedida pelo Departamento Administrativo e Financeiro da CMA, no endereço: Av. Zacarias de Assunção, nº134, Ananindeua, Pará.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALACIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

8.2 O prazo de entrega dos materiais será de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Entrega expedida pela Câmara.

8.3. As datas e horários da efetiva execução do objeto, deverão ser comunicados e agendados junto à Contratante, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, por escrito (e-mail elou documento formal) elou na própria sede, localizada no endereço descrito no item anterior;

8.4. A empresa contratada será responsável por todas as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, pessoal, materiais e equipamentos necessários, para a perfeita execução do objeto.

8.5. A execução do objeto será acompanhada por Fiscal(is) elou Suplente(s) designado(s) especialmente para tal fim, o(s) qual(is) será(ão) responsável(is) pelo devido atesto do objeto recebido, após análise criteriosa, declarando atendidas as especificações exigidas;

8.9. O objeto a ser adquirido será inspecionado por servidor(es), Fiscal do Contrato e/ou suplente, sendo que em caso do mesmo se encontrar fora das especificações técnicas e condições exigidas no presente termo, não será aceito.

8.9.1. A Contratada deverá remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano decorrência de transporte em ou acondicionamento;

8.10 Todos os materiais, deverão ser novos e sem prévio uso, estar devidamente acondicionados e deverão possuir os padrões de qualidade exigidos, segundo as normas e regulamentos do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia-INMETRO, estabelecidos em leis, decretos, portarias e normas técnicas que regem a matéria e demais Órgãos competentes não mencionados.

8.11 Caso os produtos estejam em desacordo com as especificações exigidas neste Termo, não serão aceitos, devendo ser retirados e substituídos pela Contratada sem responsabilidades e ônus a Contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

8.12 Será de exclusiva responsabilidade da Contratada o custeio do frete, carga e descarga dos produtos e demais despesas que venham a incidir direta ou indiretamente na execução do objeto;

8.13 A Contratante, após comprovada a entrega, pelo atesto do Fiscal e/ou suplente designado(s) para acompanhar e fiscalizar o contrato, receberá(ão) e atestará(ão) as respectivas Notas Fiscais/ Faturas, encaminhando-as em ato contínuo ao setor competente da contratante, para pagamento;

8.14 Só será aceito o fornecimento de materiais que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes, devidamente designados. Não serão aceitos produtos cujos preços unitários excedam o valor médio encontrado no mercado. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

8.15 Todos os materiais e seus componentes deverão ser novos, de primeiro uso, não demonstrando uso anterior ou recondicionamento, e entregues em suas embalagens originais lacradas, devendo ser acondicionados preferencialmente em embalagem individual adequada, que utilize material que garanta a máxima proteção durante o transporte e armazenamento.

8.16 O recebimento definitivo não eximirá a Contratada de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que órgão contratante venha a fazer, baseada na existência de produto inadequado ou defeituoso, no prazo de garantia.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALACIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado após o recebimento definitivo dos objetos e o atesto da respectiva fatura pelo fiscal designado;

9.2 A CMA efetuará o pagamento, em moeda nacional corrente, por meio de Ordem Bancária, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da emissão do termo de aceite pelo fiscal do contrato, juntamente com a entrega da Nota Fiscal/Fatura;

9.2.1 O pagamento será creditado em conta bancária da contratada, junto a qualquer instituição de crédito dentro do país, indicada na proposta, tendo assim como: Agência nº XX, Conta Corrente nº XX, Banco: XX. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária em favor da CONTRATADA.

9.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

9.3. Havendo erro na(s) a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas sanadoras.

9.4. No caso do item retro, o prazo para pagamento, de até 15 (quinze) dias, iniciando-se após a regularização da situação ou reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na execução do contrato.

9.5 Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

9.6 Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da CMA dos produtos faturados, o fato será imediatamente comunicado à Contratada, para retificação das causas de seu indeferimento;

9.7 A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, o número da Nota de Empenho e os dados bancários da Contratada, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz. Após as devidas análise(s) e atesto(s), a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) será(ão) encaminhadas para pagamento.

9.7.1 Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

9.7.2 O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda que as mesmas estejam disponíveis para emissão, não desobriga a CMA de efetuar o pagamento das Notas Fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo gestor do Contrato. Porém o desatendimento pela Contratada ao descrito pode motivar a rescisão contratual, a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidas à Administração e a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.8 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALACIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

9.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

9.10 Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade competente superior da CONTRATANTE.

9.11 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

9.12 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

9.13. A execução do objeto realizada sem a devida comprovação não estará apta para liquidação da despesa para fins de pagamento e ensejará a apuração de responsabilidade.

9.14. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, motivadamente, suspender o pagamento se a execução do contrato estiver em desacordo com as especificações e condições contratuais.

9.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.16 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006 e alterações, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DO CONTRATO

10.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, obedecidos os termos do art. 57, da Lei n^o 8.666/93 e alterações ou até a entrega total dos itens, com validade e eficácia legal após a publicação do respectivo extrato nos meios oficiais.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1 As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Ananindeua.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALACIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, além da disponibilização de mão de obra qualificada e dos equipamentos necessários para a perfeita execução do objeto, obrigando-se a cumprir integralmente as especificações e condições definidas no Termo de Referência, no Edital, no Contrato e em sua proposta vencedora do certame;

12.1 A empresa contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a contratante;

12.2 A contratada assume como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes do fornecimento do material até a entrega dos produtos;

12.3 Atender às determinações da fiscalização da Câmara Municipal de Ananindeua – CMA e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à entrega dos materiais;

12.4 Manter entendimento com a CMA objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a entrega dos materiais;

12.5 Entregar o objeto da presente cotação nas condições, prazos, especificações e locais estabelecidos e seguindo ordens e orientações da CMA, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

12.6 Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado;

12.7 Responsabilizar-se pela procedência, qualidade a entrega dos materiais;

12.8 Responsabilizar-se, também pela idoneidade e pelo o comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à contratante ou a terceiros.

12.9 Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pelas especificações e qualidade do objeto deste instrumento, em conformidade com as normas em vigor, responsabilizando-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n^o 8.078, de 1990);

12.10 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

12.11 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.12 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.13 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, assim como fornecer contato telefônico para comunicações informais junto à CONTRATANTE e endereço eletrônico de e-mail para receber toda e qualquer comunicação formal, seja requisição dos produtos, notificação e outras que se fizerem pertinentes;

12.14 Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, referentes às atividades, objeto deste Termo;

12.15 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALACIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

12.16 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

12.17 Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

12.18 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades atualizadas no contrato, na forma do art. 65, parágrafos I Q e 2 0 da Lei n o 8.666/93 e suas alterações.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 Exigir o cumprimento do objeto, segundo suas especificações, prazos e demais condições;

13.2 Acompanhar a entrega dos produtos e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;

13.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas em instrumento convocatório e seus anexos;

13.4 Fornecer as instruções necessárias à entrega dos produtos e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;

13.5 Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;

13.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

13.7 Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos;

13.8 A Contratante através de servidores previamente designados, poderá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do fornecimento do objeto contratado e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, como gestor e cogenitores do contrato.

13.9 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.10 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto/equipamento fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.12 A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

13.13 Todas as questões inerentes à referida contratação ficarão submetidas ao setor competente da Contratante.

14. DAS PENALIDADES

14.1 A Contratada se sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALACIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

14.2 No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total do objeto, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I Advertência;

II Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

III Multa simples de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

a) em caso de inexecução parcial, a multa, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei n ° 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4 Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a execução total ou parcial, do objeto, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, quando ocorrer fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;

14.4.1 Se qualquer um dos motivos acima ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

14.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados a CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos;

14.6. A CONTRATADA inadimplente que não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa;

14.7 A aplicação das aludidas multas não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALACIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

14.8 As penalidades serão aplicadas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal

14.9 Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art.49, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) deixar de apresentar documentação exigida no Edital
- b) não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) executar o objeto fora do prazo estabelecido ou atrasar a entrega.
- f) não manter a proposta ou desistir do lance;
- g) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- h) Subcontratar, total ou parcialmente o objeto do contrato, quando vedado legal ou contratualmente;
- i) comportar-se de modo inidôneo;
- j) não efetuar a troca/substituição do objeto, quando notificado;
- k) substituir o objeto fora do prazo estabelecido;
- l) deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em Lei e no Edital da Licitação, em que não se comine outra penalidade;
- m) inexecução parcial do contrato;
- n) inexecução total;
- o) fizer declaração falsa;
- p) cometer fraude fiscal.

14.10 As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o CMA, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

14.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e alterações.

14.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.13 As penalidades serão registradas nos meios pertinentes e nos demais cadastros, permitidos por lei.

14.14 Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

15 DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALACIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

16. DA LICITAÇÃO

16.1. O objeto deste Termo, deverá ocorrer, mediante Procedimento Licitatório, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, em estrita observância às normas legais pertinentes à matéria, aos princípios da economicidade e eficiência, bem como, às condições e exigências estabelecidas no respectivo Edital e seus Anexos.

16.2. A licitação será do tipo Menor Preço por Item.

17. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

17.1. Este documento foi elaborado com base nas normas legais em vigor, constituindo peça integrante e inseparável do procedimento licitatório.

Ananindeua, 18 de agosto de 2022

Zuila Catarina de O. Risuenho
Diretora Administrativa e Financeira



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALACIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

ANEXO 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
1	CABO ANTI CHAMA 6MM	M	3000
2	CABO ANTI CHAMA 16MM	UND	500
3	DISJUNTOR TRIPOLAR 150AMP	UND	50
4	DISJUNTOR MONOPOLAR 15AMP	UND	50
5	CABO ANTI CHAMA 2,5MM	M	3000
6	LAMPADA 30 WTS	UND	100
7	FITA ISOLANTE	UND	100
8	TOMADA 4X2 10A	UND	100
9	INTERRUPTOR DUPLO 4X2	UND	100
10	COJ. ARSTOP S/ DISJUNTOR 4X4	UND	50
11	TOMADA MODULAR 4X2 20A	UND	100
12	INTERRUPTOR COM 1 TECLA E 1 TOMADA	UND	100
13	CANALETA VENTILADA 30X30	UND	100
14	TOMADA LOGICA RJ45	UND	100
15	FIXA FIO C 2 PREGOS	PCT	100
16	LUMINARIA DE EMERGENCIA 30L	UND	30
17	LAMPADAS DE LED DE 45WATTS	UND	100
18	PARAFUSO COM BUCHA 06	UND	1000
19	CANALETA VENTILADA 50X50	UND	100
20	EXTENSAO METROS	UND	100
21	ALICATE AMPERIMETRO DIGITAL	UND	5
22	LAMPADA DE 65WATTS	UND	75
23	PAFLON LOUÇA	UND	100
24	FITA ISOLANTE 10M	UND	100
25	CABO DUPLEX 10MM	M	1000
26	BOCAL COM RABICHO	UND	50
27	FIO TORCIDO 2X2 5MM	M	1000
28	DISCO DIAMANTADO LISO	UND	50
29	TOMADA PARA PERFIL	UND	100
30	FIO PARALELO	M	1000
31	DISJUNTOR BIPOLAR	UND	75
32	TOMADA RADIAL 4X2 POLAR	UND	100
33	PLACA CEGA 4X2	UND	100
34	DISJUNTOR BIPOLAR 30AMP	UND	75
35	CABO DE RJ CAT 5	M	3000
36	BOIA ELETRONICA 20W	UND	50
37	CHAVE CONTADORA 25A	UND	50
38	TOMADA COM 2 INTERRUPTORES RADIAL 4X2	UND	100



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALACIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

39	CABO FLEXIVEL 10MM	M	300
40	TOMADA PARA TELEFONE RJ45 RADIAL 4X2	UND	100
41	CABO 1,5MM	M	3000
42	CABO 50MM	M	500
43	DISJUNTOR DE 20AMP	UND	50
44	PLUG RJ 45 CART 5	UND	1000
45	CABO DE 4MM	M	3000
46	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO TRES FASES	UND	5
47	DISJUNTOR TRES FASES DE 100 AMPERES	UND	50